

## CERTIDÃO

**PIO NOVAIS NETO, ESCRIVÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE JUÍZO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.**

**CERTIFICO** atendendo a requerimento de pessoa interessada, que revendo os autos e papéis existentes nesta secretaria do juízo, arquivados e em andamento, sob o meu poder e guarda, verifiquei existir contra **JOSÉ RONES DE ANDRADE**, brasileiro, convivente, em união estável, serviços gerais, natural de Conceição-PB, nascido aos 14/09/1983, filho de José Rodrigues de Andrade e Ana Lopes de Andrade, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, na Rua Madri, 421 - Bairro Tibery, portador do RG 21.591.802 - SSP/MG, os autos nº **4400014-78.2020.8.13.0528** de EXECUÇÃO CRIMINAL em trâmite pelo SEEU.

**CERTIFICO** mais que sua execução é composta de uma condenação: 1. Autos 0029351-90.2016.8.13.0528 de AÇÃO PENAL oriunda da Única Vara da comarca de Prata-MG, por infração ao artigo 147 e ao artigo 129, §9º, c/c o art. 69, todos do Código Penal, c/c o artigo 5º, III e artº 7º, I, da Lei 11.340/06, condenado a pena 04 meses e 23 dias de detenção, no regime aberto, substituída a PPL pela Suspensão Condicional da Execução da Pena pelo período de 02 anos, mediante condições impostas na aludida sentença, transitada em julgado em 23/07/2018 para acusação e 07/08/2018 para defesa.

**CERTIFICO** ainda que foi NÃO tendo sido localizado o apenado, foi convertida a PRD em PPL e determinado a expedição de mandado de prisão contra o apenado, através de r. decisão proferida por este juízo em 30/08/2022.

**CERTIFICO** finalmente que foi proferida sentença por este juízo, datada de 20/04/2023, extinguindo a punibilidade do apenado com base no art. 109, inciso VI, do Código Penal, vez que reconhecida a prescrição da pretensão executória do Estado, sendo que ainda não houve o trânsito em julgado da aludida sentença, vez que não houve intimação dos interessados.

O referido é verdade e dou fé.



Prata - MG, 04 de maio de 2023.

  
PIO NOVAIS NETO  
Escrivão Judicial

## CERTIDÃO

**PIO NOVAIS NETO, ESCRIVÃO JUDICIAL DA SECRETARIA DE JUÍZO DESTA CIDADE E COMARCA DE PRATA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC.**


**CERTIFICO** atendendo a requerimento de pessoa interessada, que revendo os autos e papéis existentes nesta secretaria do juízo, arquivados e em andamento, sob o meu poder e guarda, verifiquei existir contra **JOSÉ RONES DE ANDRADE**, brasileiro, convivente em união estável, serviços gerais, natural de Conceição-PB, nascido aos 14/09/1983, filho de José Rodrigues de Andrade e de Ana Lopes de Andrade, portador do RG 21.591.802 - SSP/MG, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, na Rua Madri, 421 - Bairro Tibery, os autos nº 0528.16.002935-1 de AÇÃO PENAL, por infração ao artigo 129, §9º c/c o artigo 147, ambos do Código Penal, do qual foi vítima L.C.S..

**CERTIFICO MAIS QUE** em 28/11/2016 foi recebida a denúncia e determinada a citação do acusado; citado em 01/12/2016, apresentou sua defesa preliminar em 16/12/2016; foi realizada a audiência de instrução e julgamento no dia 10/01/2017; foi realizada audiência de interrogatório do acusado em 04/04/2017;

**CERTIFICO AINDA QUE** em 09/11/2017 foi proferida sentença por este juízo, que condenou o acusado como incurso nas sanções do artigo 147 e artigo 129, §9º, c/c o artigo 69, todos do Código Penal c/c o artigo 5º, III e artigo 7º, I, da Lei 11.340/06, a pena de 04 meses e 23 dias de detenção, no regime aberto, substituída a PPL pela Suspensão Condicional da Execução da Pena pelo período de 02 anos, mediante condições impostas na aludida sentença e se houver aceitação do acusado; cuja sentença transitou em julgado em 23/07/2018 para acusação e 07/08/2018 para defesa.

O referido é verdade e dou fé.

Prata - MG, 03 de maio de 2023

  
**PIO NOVAIS NETO**  
Escrivão Judicial